



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 7.933 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei nº 6.494, de 11 de outubro de 2023, que *DISPÕE sobre a obrigatoriedade para empresas que utilizam cabeamento aéreo a procederem com alinhamento e retirada de fios e equipamento inutilizados.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 1º da Lei nº 6.494, de 11 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

**"Art. 1º .....**

**§ 1º** *O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.*

**§ 2º** *É obrigação da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura.*

**§ 3º** *Fica vedada a utilização de postes públicos como suporte de medição de consumo, por parte das concessionárias de serviços públicos em vias públicas, são bens de uso comum e não podem se prestar ao múnus privado.*

**§ 4º** *Consideram-se postes de serviços públicos aqueles utilizados para a distribuição de energia elétrica, telecomunicações, iluminação pública, e outros serviços de utilidade pública.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação oficial.